

Estatuto Social consolidado da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ/ME nº 12.104.241/0004-02

NIRE nº 35.300.493.699

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege por este estatuto social (o “Estatuto Social”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada (“Lei das Sociedades por Ações”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no segmento de listagem da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá fixar e alterar o endereço da sede, dentro do município mencionado no *caput*, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da diretoria da Companhia (“Diretoria”), observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto (i) a exploração de serviços médicos em geral; (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (iii) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, assim como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em pesquisa clínica; (iv) desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e tratamento de

dados; (v) atividades de assessoria e consultoria na área de saúde; e (vi) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$3.147.024.751,52 (três bilhões, cento e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 651.756.313 (seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação da comunicação da deliberação que aprovou o aumento de capital mediante subscrição de ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do conselho de administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações ordinárias, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização dos aumentos do capital social realizados nos termos deste Parágrafo Quinto. O limite do capital autorizado será considerado como automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações, de forma proporcional, para refletir a nova quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo Sexto - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Sétimo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta

por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º - Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, autorizado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, na forma do §2º do artigo 106 da Lei das Sociedades por Ações: (i) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP- M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 122 ou em dispositivos esparsos na Lei das Sociedades por Ações, bem como outras matérias que lhe sejam avocadas, de interesse social, observados este Estatuto Social e a lei.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das hipóteses de convocação por acionistas ou pelo conselho fiscal, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia disponibilizará aos acionistas instruções de comparecimento e envio de documentação necessária à participação nas Assembleias Gerais, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração (“Presidente do Conselho”) e, na ausência do Presidente do Conselho, será presidida pelo vice-presidente do Conselho de Administração (“Vice-Presidente do Conselho”). Na ausência do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente do Conselho, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria devotos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral nomeará até 2 (dois) Secretários.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas estarão legitimados a votar nas Assembleias Gerais mediante a apresentação, preferencialmente até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, de (i) documento de

identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (salvo na hipótese prevista no § 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações), que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo Quinto - Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 9º - Ressalvados os casos excepcionais previstos em lei ou na regulamentação aplicável, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas da Companhia representando, pelo menos, a maioria absoluta do capital votante presente na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral não deverá contabilizar o voto dado em violação a acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar este Estatuto Social, inclusive aprovando aumentos e/ou reduções de capital social, ressalvado o disposto no Artigo 5º do presente Estatuto Social;
- (ii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de cargos e de membros suplentes (se aplicável) do Conselho de Administração;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

- (viii) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (x) fixar a remuneração do Conselho Fiscal, caso instalado, respeitado o mínimo legal, bem como o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (xi) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas; e
- (xii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Regras Gerais

Artigo 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social, podendo ser instituídos comitês técnicos, consultivos e de assessoramento ao Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do conselho fiscal, efetivos e suplentes (se aplicável), fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 abaixo.

Artigo 12 - A Companhia deverá ser administrada por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos. O Conselho de Administração deverá instruir e exigir que os membros da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias emvidem seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia e de suas subsidiárias.

Artigo 13 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da

Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros (coletivamente, os “Conselheiros” e, cada um, um “Conselheiro”), todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Dos Conselheiros, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão indicados pela assembleia que os eleger, dentre os membros eleitos.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho nas reuniões do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho e, caso o Vice-Presidente do Conselho também esteja ausente ou impedido temporariamente, os demais Conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os Conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto - Em caso de destituição, morte, renúncia, invalidez ou ausência injustificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pela maioria do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e servirá o mandato do Conselheiro substituído até a próxima Assembleia Geral. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher substituto, deverá ser convocada a Assembleia Geral para realizar tal eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Sexto – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, a destituição, morte, renúncia, invalidez ou ausência permanente de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, devendo ser realizada nova eleição; nos demais casos de vacância, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Sétimo - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração

também deverá observar o disposto em seu regimento interno.

Artigo 15 - O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver Comitês não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Artigo 16 - Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro Conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais Conselheiros. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Conselheiro, mediante solicitação escrita ao Presidente do Conselho, poderá solicitar a convocação de reunião do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro caso o Presidente do Conselho deixe de atender, no prazo de 3 (três) dias, a uma solicitação de convocação apresentada por determinado Conselheiro.

Parágrafo Segundo - O aviso de convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá incluir os documentos pertinentes aos assuntos que serão colocados em pauta na reunião, bem como descrições razoavelmente específicas das matérias que constarão na ordem do dia da reunião, e deverá incluir também uma indicação sobre se tais matérias serão sujeitas à aprovação pelo Conselho de Administração. Independentemente das formalidades para convocação disposto neste Artigo, será considerada regularmente convocada qualquer reunião a qual compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença (inclusive remota, conforme descrito no Parágrafo Sexto deste Artigo) de Conselheiros que representem a maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, por qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Quarto - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho (ou, em sua ausência, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 14 acima), que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - Exceto se disposição contrária for estabelecida em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas no Conselho de Administração exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes (incluindo os que participem remotamente e os que estiverem representados por outro Conselheiro), cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros, inexistindo voto de qualidade no Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outro membro, mediante apresentação de procuração específica, acompanhada da declaração de voto do membro do Conselho de Administração ausente, assinada por

tal membro.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e votar (inclusive de forma antecipada) remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do regimento interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer Conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada), antes ou na data da reunião, para o registro e arquivamento na Companhia.

Parágrafo Sétimo - Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 17 - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Artigo 18 - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social, o Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando o Plano de Negócios (conforme definido no Artigo 22 (i) abaixo), o Orçamento Anual (conforme definido no Artigo 22 (ii) abaixo), a política de investimentos, bem como a avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das Controladas;
- (ii) deliberar sobre a aprovação do encerramento ou fechamento de quaisquer clínicas ou estabelecimentos ocupados pela Companhia ou por qualquer das Investidas no interesse social das respectivas sociedades;
- (iii) eleger e destituir os diretores da Companhia (“Diretores”), bem como fixação de suas atribuições e determinação de sua designação específica, quando aplicável;
- (iv) indicar os administradores a serem nomeados pela Companhia nas Controladas e Investidas, bem como decidir o voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião/assembleia de sócios de tais Controladas e Investidas referente a eleição ou destituição de seus administradores;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, Investidas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de Controladas, Controladas, Investidas ou coligadas;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório de contas da Diretoria, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, e deliberar sobre a submissão destas para aprovação da Assembleia Geral;

- (vii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (viii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (ix) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento aos acionistas da Companhia de dividendos intermediários ou intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, conforme Capítulo VII abaixo;
- (x) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia (incluindo eventuais bônus), observado o disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (xi) convocar a Assembleia Geral, sempre que exigido por lei ou que os interesses sociais ou este Estatuto Social o exigirem e autorizarem;
- (xii) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos, aprovados pela Assembleia Geral, e programas e observado o limite de capital autorizado, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xiii) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia mediante emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 5º, parágrafos 5º a 7º, deste Estatuto Social;
- (xiv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos não conversíveis ou permutáveis em ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (xv) autorizar a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou as Controladas;
- (xvi) convocar, a qualquer tempo, os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive em relação às Controladas, às Investidas e/ou a coligadas;
- (xvii) deliberar sobre a aprovação de alterações aos estatutos e contratos sociais das Investidas que importem em modificação material (a) de seus objetos sociais; (b) de suas políticas de distribuição de resultados; (c) na composição e competência de suas administrações; ou (d) dos procedimentos para resolução de controvérsias;
- (xviii) deliberar sobre a criação de outras classes ou espécies de ações das Investidas, ou alteração de seus direitos e condições;
- (xix) deliberar sobre a distribuição desproporcional de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outras formas de distribuição dos lucros, pelas Investidas, aos respectivos sócios de seus capitais sociais;

- (xx) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações de emissão das Investidas;
- (xxi) deliberar sobre a celebração de contratos entre a Companhia e/ou as Investidas e (a) Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no Artigo 22, “vi” abaixo; ou (b) qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação, direta ou indireta, no capital da Companhia ou das Investidas, em todos os casos cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) dentro de um mesmo exercício social;
- (xxii) deliberar sobre a celebração de contratos com terceiros ou a realização de dispêndios de capital (*capital expenditures*), pela Companhia e/ou pelas Investidas, que não estejam previstos no Orçamento Anual e cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social;
- (xxiii) respeitadas as competências da Assembleia Geral, deliberar sobre a aquisição, disposição ou oneração, total ou parcial, por qualquer meio, de ativos de quaisquer naturezas, incluindo participações societárias, pela Companhia e/ou as Investidas cujos valores, individualmente ou em conjunto com outras operações de mesma natureza, excedam R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como sobre os principais termos e condições de tais transações;
- (xxiv) deliberar sobre quaisquer operações de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as Investidas cuja competência não seja atribuída por lei ou pelo presente Estatuto à Assembleia Geral, exceto por reorganizações societárias de incorporação de uma subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia por outra subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia, as quais estarão sujeitas apenas a aprovação pela Diretoria, observado o disposto no Artigo 22, “vii” abaixo;
- (xxv) contratar e destituir os auditores independentes da Companhia e determinar à Diretoria a escolha dos auditores das Controladas, das Investidas e das sociedades coligadas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável;
- (xxvi) deliberar sobre a concessão de garantias pela Companhia, sob qualquer forma, em benefício da própria Companhia e/ou das Investidas, com relação a operações cujo valor exceda, individualmente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (xxvii) deliberar sobre a aprovação de operações de endividamento da Companhia e/ou das Investidas cujo valor exceda, individualmente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (xxviii) deliberar sobre a recomendação de constituição de reservas de lucros, fundos ou provisões contábeis pelas Investidas;
- (xxix) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou pelas Investidas, de qualquer operação com derivativos, exceto se tal operação tiver por objeto (a) proteção patrimonial (*hedge*); ou (b) um financiamento estruturado, desde que tal financiamento não importe em assunção de risco cambial pela Companhia ou pela

Investida, sendo certo que tais operações excetuadas estarão sujeitas apenas a aprovação pela Diretoria;

(xxx) deliberar sobre a celebração de acordo em qualquer ação judicial, pela Companhia ou pelas Investidas, cujo valor exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxxii) respeitada a vedação legal à prática de atos de liberalidade à custa da Companhia, deliberar sobre a renúncia de direitos, pela Companhia ou pelas Investidas, em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sendo como tal consideradas as negociações e/ou ajustes com respeito às glosas de convênios dentro do curso normal dos negócios;

(xxxiii) avaliar o desempenho do Diretor-Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor-Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;

(xxxiv) deliberar sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

(xxxv) deliberar sobre as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;

(xxxvi) deliberar sobre o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Artigo 15º acima;

(xxxvii) deliberar sobre as atribuições da área de auditoria interna da Companhia;

(xxxviii) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

(xxxix) deliberar sobre os planos de trabalho e os planos de expansão das atividades da Companhia submetidos à sua aprovação.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, (a) “Investidas” significa toda e qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária; (b) “Controladas” significa toda e qualquer pessoa jurídica que a Companhia controle, direta ou indiretamente, através da titularidade de direitos de sócio (ou qualidade similar) ou decorrentes de qualquer acordo ou contrato que assegurem: (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios da pessoa jurídica em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e/ou diretores, conforme aplicável, da pessoa jurídica em questão;

(b) “Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído pela norma contábil que trata do assunto.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração conduzirá as interações da Companhia com a empresa de auditoria externa.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente: (i) atualizar monetariamente os limites dos valores de alçada da Diretoria estabelecidos para práticas de atos dos Diretores pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, (ii) aumentar em até 50% (cinquenta por cento) os valores atualizados monetariamente, sem necessidade de alteração estatutária ou ratificação em assembleia geral; e (iii) autorizar a prática de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Seção III - Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários, observadas as atribuições e limites estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis, para assegurar seu regular funcionamento.

Artigo 20 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo de Relações com Investidores, um Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG e os demais Diretores, cujas designações e competências serão fixadas pelo Conselho de Administração no ato societário de sua eleição. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, na forma do §4º do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O exercício do cargo de Diretor cessa pela sua destituição ou renúncia, a qualquer tempo, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - Em caso de impedimento ou ausência temporária dos demais cargos da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor indicado

pelo Diretor-Presidente, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo dos demais Diretores, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que necessário aos negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da Diretoria e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas por correio eletrônico enviado aos demais Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ocorrer presencialmente, por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Quinto - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do regimento interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Artigo 22 - Compete à Diretoria gerir e representar a Companhia, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) aprovar a submissão ao Conselho de Administração, até 31 de maio de cada ano, do plano de negócios da Companhia e das Investidas (“Plano de Negócios”);
- (ii) aprovar a submissão ao Conselho de Administração do orçamento anual da Companhia e das Investidas, até o dia 31 de dezembro do exercício social anterior ao ano de referência do orçamento (“Orçamento Anual”);
- (iii) aprovar a submissão ao Conselho de Administração, do plano de investimentos e do plano de negócios plurianual;

- (iv) aprovar a submissão anual ao Conselho de Administração, do relatório da administração, das demonstrações financeiras de cada exercício social, acompanhados do relatório dos auditores independentes, das contas da Diretoria e da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) deliberar sobre operação, ou conjunto de operações, a serem realizadas entre a Companhia e suas subsidiárias integrais (diretas ou indiretas);
- (vi) deliberar sobre quaisquer operações de reorganização societária envolvendo a incorporação de uma subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia por outra subsidiária integral, direta ou indireta, da Companhia, observado o previsto no Artigo 18, “xxi” acima;
- (vii) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou pelas Investidas, de qualquer operação com derivativos que tenha por objeto (a) proteção patrimonial (hedge); ou (b) um financiamento estruturado, desde que tal financiamento não importe em assunção de risco cambial pela Companhia ou pela Investida; e
- (viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;
- (ii) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração, participando das reuniões deste órgão, quando solicitado, podendo fazer-se acompanhar de outros Diretores, sempre que assim entender necessário;
- (iii) promover o desenvolvimento tecnológico, comercial e de mercado da Companhia;
- (iv) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e os planos de expansão das atividades da Companhia;
- (v) constituir procuradores da Companhia, observado o disposto no Artigo 26 abaixo;
- (vi) em conjunto com o Diretor Executivo Financeiro, analisar e avaliar atividades realizadas e/ou a serem desenvolvidas pela Companhia, com vistas à ampliação dos negócios, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios;
- (vii) em conjunto com os demais Diretores, promover a execução dos planos de trabalho e dos planos de expansão nos termos aprovados pelo Conselho de Administração; e
- (viii) exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo:

- (i) auxiliar o Diretor-Presidente na supervisão geral das operações e negócios da Companhia; e
- (ii) exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Executivo Financeiro:

- (i) validar e encaminhar à Diretoria o relatório da administração, as demonstrações financeiras de cada exercício, as contas da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (ii) propor à Diretoria o projeto do Orçamento Anual;
- (iii) propor à Diretoria as minutas do Plano de Negócios e quaisquer alterações do plano de negócios ou atualizações para os períodos subsequentes;
- (iv) seguir e monitorar o cumprimento do plano de negócios, o planejamento estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, bem como analisar os resultados obtidos pela Companhia a partir de tais diretrizes;
- (v) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado;
- (vi) administrar o caixa, as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (vii) representar a Companhia perante as instituições financeiras, observado o disposto no Artigo 26 abaixo;
- (viii) planejar, coordenar e implementar políticas relativas às áreas de contabilidade, de tesouraria, de planejamento financeiro, fiscal e tributária, cuidando da acuracidade dos registros e informações, apresentando os resultados e comparações ao Conselho de Administração nas datas apropriadas ou previamente estabelecidas;
- (ix) auxiliar os auditores externos em suas auditorias periódicas, observado o disposto no Artigo 18, Parágrafo Segundo acima;
- (x) supervisionar as condições financeiras da Companhia, propor alternativas de financiamento e orientar o Conselho de Administração na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (xi) em conjunto com o Diretor-Presidente, analisar e avaliar atividades realizadas e/ou a serem desenvolvidas pela Companhia, com vistas à ampliação dos negócios, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e
- (xii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo

presente Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Executivo de Relações com Investidores:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de *rating* quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (iii) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3;
- (iv) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado; e
- (v) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Executivo Jurídico, *Compliance* e *ESG*:

- (i) estabelecer as diretrizes de atuação para gerir as demandas da área jurídica e de *compliance* dentro dos padrões éticos requeridos e em cumprimento à legislação aplicável (incluindo a Lei das Sociedades por Ações), o Estatuto Social, o Regulamento do Novo Mercado (a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3), os princípios, diretrizes e políticas internas da Companhia em vigor na presente data ou conforme venham a ser estabelecidos de tempos em tempos pela Companhia;
- (ii) garantir a implementação de práticas e procedimentos para a Companhia e as Investidas que se relacionem à área jurídica e de *compliance* e às boas práticas de governança corporativa, alinhando-as aos melhores e mais robustos padrões mercado vigentes e futuros;
- (iii) conhecer, aplicar, promover e sugerir normas e condutas voltadas para saúde, segurança no trabalho e preservação ambiental, buscando contribuir para a eliminação de situações que possam representar riscos de acidentes no trabalho e degradação do meio ambiente, no que lhe seja aplicável;
- (iv) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado; e
- (v) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 23 - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com Partes Relacionadas, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, se houver, e os planos e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas da Companhia e do Conselho de Administração ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

Artigo 24 - É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Artigo 25 - São expressamente vedados, sendo ineficazes e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração e observado o disposto no Artigo 18 acima.

Parágrafo Único - Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social serão ineficazes e inoperantes, e não obrigarão a Companhia.

Artigo 26 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) pelo Diretor-Presidente agindo em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Executivo Financeiro, o Diretor Executivo de Relações com Investidores ou o Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG; (ii) pelo Diretor-Presidente agindo em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iv) excepcionalmente, por 1 (um) procurador, agindo isoladamente e com poderes específicos para tanto, devidamente constituído para atuar isoladamente na forma do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas pelo Diretor-Presidente, em todos os casos em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Executivo, o Diretor Executivo Financeiro, o Diretor Executivo de Relações com Investidores e/ou o Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG, devendo especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicium) ou para representação em processos administrativos, não deverão conter prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, que somente será instalado a pedido dos acionistas da Companhia, nas condições definidas na Lei das Sociedades por Ações, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na legislação aplicável. O funcionamento do Conselho Fiscal

terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que podem ser acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal (i) serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão; (ii) terão mandatos com término na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição; (iii) tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, registrado no livro competente; e (iv) poderão ser destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite legal e o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da legislação aplicável, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto - Todos os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 28 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os administradores da Companhia deverão fornecer aos acionistas da Companhia, tão logo quanto possível, mas em qualquer hipótese dentro de 90 (noventa) dias do final de cada exercício social, as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício social anterior, contendo comparação entre tais informações e as informações relativas aos dois últimos exercícios sociais, todos preparados em língua portuguesa, de acordo com os princípios, regras e procedimentos contábeis brasileiros, e auditados pelos auditores independentes da Companhia.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores; (ii) declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços; ou (iii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio intermediários à conta de lucros acumulados ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio declarados nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 30 - Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o saldo desta atingir 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente poderá ser destinada à Reserva de Investimento, a qual terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia, sendo que o seu saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
e
- (vi) a destinação do saldo remanescente, se houver, será deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas da Companhia é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e
(ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 31 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 32 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 34 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer signatário dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos de acionistas. É também expressamente vedado à Companhia aceitar proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto ou regulado nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante, ou os liquidantes, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes os poderes e a remuneração, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO X – ARBITRAGEM

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionista, administrador e membro do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – ALIENAÇÃO DE CONTROLE, SAÍDA DO NOVO MERCADO E AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 37 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 38 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 39 - Qualquer Adquirente (conforme definido abaixo) que adquira, subscreva ou de qualquer outra maneira se torne titular de ações ou direitos sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“Participação Acionária Relevante”) deverá, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou em tal Participação Acionária Relevante, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 361”), os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o Valor Justo (conforme definido abaixo); (ii) 120% da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (iii) 120% do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período dos últimos 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações; e (iv) 120% do preço unitário mais alto pago pelo Adquirente de Participação Relevante, nos últimos 12 meses anterior a realização da OPA, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - Os valores indicados nos itens “(ii)” a “(iv)” do Parágrafo Primeiro acima deverão ser ajustados por eventos societários, tais como distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos e bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste Artigo, “Valor Justo” significa o valor determinado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, fluxo de caixa descontado, comparação por múltiplos e/ou de cotação das ações de emissão da Companhia no mercado de valores mobiliários, apurados em laudo de avaliação, a ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência (“Laudo de Avaliação”), inclusive em relação ao Adquirente, observados aos termos e condições da Instrução CVM 361, devendo o Laudo de Avaliação também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Justo deverá ser divulgado no edital da OPA por atingimento de Participação Acionária Relevante ainda que seja inferior ao preço da OPA por atingimento de Participação Acionária Relevante determinado na forma do Parágrafo Primeiro acima. A instituição ou empresa especializada que elaborar o Laudo de Avaliação (ou o Adquirente, caso a instituição ou empresa especializada não o faça) deverá encaminhar o Laudo de Avaliação ao Diretor Executivo de Relações com Investidores da Companhia, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os custos e despesas referentes à elaboração do Laudo de Avaliação serão de responsabilidade do Adquirente, devendo ser integralmente pagos pelo Adquirente.

Parágrafo Quarto - O Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive

no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Sexto - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 42 deste Estatuto Social não eximem o Adquirente do cumprimento das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo Sétimo - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; e (iv) subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração e cujo preço de emissão seja fixado na forma estabelecida pela legislação societária aplicável.

Parágrafo Oitavo - O disposto neste Artigo não se aplica àqueles acionistas que sejam, na data de publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de distribuição de ações da Companhia, titulares de Participação Acionária Relevante.

Parágrafo Nono - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, tal critério deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo.

Parágrafo Décimo - Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que passe a ser titular de ações ou de direitos sobre as ações de emissão da Companhia, nos termos deste Capítulo.

(b) “Atuais Acionistas Controladores” significa o Grupo de Acionistas que exerce o Controle da Companhia na data de publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, no âmbito da primeira oferta pública de ações realizada pela Companhia.

(c) “Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

- (d) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sobcontrole comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores (“Beneficiários”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício regular de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de acordos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração, observado a regulamentação e orientação da CVM aplicável.

Parágrafo Primeiro - Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Beneficiários elencados abaixo, além de outros que constarem dos acordos de indenidade a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos deste Artigo 40:

- (i) violação intencional de lei, de deveres fiduciários do Beneficiário ou deste Estatuto Social;
- (ii) ato cometido com dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou mediante fraude;
- (iii) ato tipificado como crime doloso;
- (iv) desvio de finalidade;
- (v) divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Companhia, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito;
- (vi) ato em interesse próprio ou de terceiros e em detrimento dos interesses da Companhia;
- (vii) ato fora do exercício das atribuições do Beneficiário;
- (viii) abandono do cargo; e
- (ix) indenização ou antecipação de despesas ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de seguro de responsabilidade civil de diretores e conselheiros (D&O) da Companhia.

Parágrafo Segundo - As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no acordo de indenidade celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário e, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deverá ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Parágrafo Terceiro - Caso a Companhia decida pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenização nos termos deste Artigo ou do respectivo acordo de indenidade.

Artigo 41 - A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial das ações, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Certificamos que o texto acima constitui o Estatuto Social consolidado da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2025

.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

Mesa:

Bruno Lemos Ferrari

Presidente

Hiram Pagano

Secretário

Henrique da Silva Gordo Lang

Secretário